



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
9ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313, Sala 1-194, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7512, São Paulo-SP - E-mail: upj9a12barrafunda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARISE CRISTINA CARDOSO DE MATTOS, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 9ª a 12ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0030491-84.1993.8.26.0050 - Ordem nº 1993/001208 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: , em que figura como Requerido **ANTONIO FERNANDES SANTOS NETO**, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/04/1993**

Documento de Origem: **nº:**

Histórico da Parte **ANTONIO FERNANDES SANTOS NETO**

Rejeitada a Queixa-Crime em 23/06/1993, com fulcro no art. 43, inc. III do C.P.P. – livro nº 89-IX. Transitou em julgado para o Ministério Público em 06/07/1993. O querelante apelou. Por Acórdão de 02/02/95, Apelação nº 857.329/3, a 8ª Câmara do Tacrim, por v.U., não conheceu o recurso e determinou remessa dos autos ao Exmo Procurador Geral de Justiça do Estado, nos termos dos arts. 40 e 46, § 1º do C.P.P., 100, § 1º, 141, II e 145, § único do C.P. O v. Acórdão transitou em julgado em 12/04/1995. Remetido a Procuradoria Geral da Justiça em 03/07/1995. Retorno em 21/07/1995. **Por despacho de 31/08/1995 foi determinado o arquivamento do feito. Processo findo e remetido ao arquivo sob pacote nº 1128/1995.**

15/10/2020 - Baixa da Parte

Situação Processual: EXTINTO.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 14 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA